



**GOVERNO DO ESTADO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09**

PARECER DO CONTROLE INTERNO CMB

Processo Licitatório nº 001/2019-CMB Pregão Presencial. Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis, gás engarrafado 13kg e lubrificantes, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Bagre.

Senhor Presidente, Em resposta à solicitação de Vossa Excelência para que elaboremos parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATOR

Sr. ANTONIO MARIA CAMPOS MACHADO, Chefe do Controle Interno da Câmara Municipal de Bagre - PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do 1º do artigo 11, Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente a processo nº PP-001/2019 Pregão Presencial. Registro de Preços para Eventual Aquisição de Combustíveis, Gás engarrafado 13kg e Lubrificantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bagre-CMB, com base nas regras instituídas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATORIO: o processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referência com justificativa, termo de compromisso, relatório de cotação de preços, solicitação de despesas, termo de autorização da autoridade, autuação, Portaria nº 005/2019-Gab. Presidência que dispõe sobre a designação formal da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, minuta com edital com anexos, termo de referência e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, Edital com anexos, publicação. Declaração de Estado do Pará Poder Legislativo Câmara Municipal de Bagre – PA, CNPJ nº 04.314.316/0001-09, Adm.: 2019-2020, Avenida Barão do Rio Branco, CEP: 68-475-000, Centro de Bagre-PA. A retirada de edital, credenciamento, propostas, documento de habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, resultado de licitação. É o necessário a relatar. Ao opinativo. ANALISE A Constituição Federal em seu artigo, 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure de igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para a obra, serviços, compras e alienação juntos ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contrato Administrativo, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações. A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos: “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração, publica quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas a hipóteses previstas nesta Lei”.



**GOVERNO DO ESTADO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09**

O procedimento licitatório, tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bom como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem a Direito Administrativo, além daqueles específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93, verbis: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. A Lei 10.520/2002 instituiu a moralidade de Licitação denominada Pregão PP-05/2018 Pregão Presencial. Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e gás engarrafado 13kg, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Bagre. Câmara Municipal de Bagre - PA CNPJ: 04.314.316/0001-09, Adm.: 2019-2020, Avenida Barão do Rio Branco, 658, CEP: 68-475-000, Centro de Bagre - PA, objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objetivo do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II – a definição do objetivo deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I desde artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objetivo do certame ao licitante vencedor”.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 41 de Lei nº 8.666/93. Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial da União e do Estado do Pará e no Jornal de Grande Circulação no Municípios ou na Região no dia 21 de março de 2019, com data de abertura do certame no dia 03 de abril de 2019 às 10:00 horas, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002. Fase de abertura dos Envelopes Propostas, tendo suas propostas classificadas para a fase seguinte. Já na fase de abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação das empresas B COSTA FERNANDES - CNPJ N.º 23.293.404/0001-16, Posto A & M Comercio de Combustíveis Ltda - EPP - CNPJ N.º 19.321.101/0001-92 e FERNANDES COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - CNPJ N.º 27.971.891/0001-80, foi apresentada a CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE as Certidões de Regularidades com FGTS de cada licitante. Cumprindo assim o que determina o artigo 48 da Lei 8.666/93. CONCLUSÃO Assim,



**GOVERNO DO ESTADO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09**

esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais para seu prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de contrato.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Bagre-PA, 08 de abril de 2019.

ANTONIO MARIA CAMPOS MACHADO
Chefe Controle Interno
Portaria CMB 04/2019